termos do disposto no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º A identidade e as informações de contato dos encarregados serão publicadas no portal eletrônico da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 22. Compete aos encarregados pelo tratamento de dados pessoais:

I - receberem reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestarem esclarecimentos e adotarem providências;

II - receberem comunicações da ANPD e adotarem providências;

III - orientarem os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Cuiabá a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, e executarem as demais atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA, GOVERNANÇA E SIGILO DE DADOS

Art. 23. O Poder Legislativo Municipal, e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de operadores de tratamento de dados pessoais, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção até a conclusão de sua execução.

Art. 24. O Poder Legislativo Municipal comunicará à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamentação específica, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 25. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Resolução, na Lei nº 13.709, de 2018, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA

Art. 26. A Câmara Municipal de Cuiabá elaborará regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 27. Poderá ser instituído Comitê de Proteção de Dados Pessoais, de caráter consultivo e de apoio técnico, para acompanhar e orientar a implementação desta Resolução.

§ 1º A composição, funcionamento e atribuições serão definidos por ato da Presidência.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As solicitações do titular sobre o tratamento de seus dados pessoais não se confundem com os requerimentos de informações realizados no âmbito da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 29. Compete à Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá expedir Instruções Normativas, Portarias ou outros atos administrativos complementares, com a finalidade de detalhar, operacionalizar e assegurar a fiel execução desta Resolução, inclusive para dispor sobre:

I – fluxos internos de tratamento de dados pessoais;

II – formulários, modelos, termos e instrumentos padronizados;

III – prazos operacionais e procedimentos administrativos;

IV – padrões técnicos e medidas de segurança da informação;

V – rotinas administrativas, mecanismos de monitoramento, controle e governança;

VI – outras providências necessárias à execução desta Resolução, observados os limites da Lei Federal nº 13.709, de 2018, desta Resolução e das demais normas aplicáveis.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (JOVEM APRENDIZ) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Programa de Aprendizagem Profissional (Jovem Aprendiz), destinado à formação técnico-profissional de aprendizes, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A contratação de aprendizes observará a prioridade de adolescentes entre quatorze e dezoito anos, sem prejuízo da admissão de aprendizes até vinte e quatro anos, conforme legislação vigente.

§ 2º A idade máxima prevista no § 1º não se aplica à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Municipal de Cuiabá atuará exclusivamente como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, não assumindo a condição de empregadora.

Art. 3º O Programa assegurará formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, observado o princípio da proteção integral.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DO APRENDIZ

Art. 4º A execução do Programa observará, prioritariamente:

I – os princípios da Administração Pública;

II – a proteção integral do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;

III – a dignidade da pessoa humana e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento;

IV – a compatibilidade entre atividades práticas e o processo de formação educacional;

V – a vedação de atividades que prejudiquem a frequência e o desempenho escolar.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 6º As atividades práticas serão desenvolvidas em conformidade com o programa de aprendizagem e o respectivo projeto pedagógico.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º A coordenação institucional do Programa de Aprendizagem Profissional caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, a quem compete planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar sua execução.

§ 1º Compete à Escola do Legislativo:

I – acompanhar e supervisionar a execução do Programa;

II – articular-se com a entidade formadora, empresa contratante e demais partícipes;

III – assegurar a aderência das atividades práticas ao plano pedagógico;

IV – promover a integração e orientação dos aprendizes no ambiente institucional;

V – subsidiar a Mesa Diretora com informações técnicas para avaliação, aperfeiçoamento e eventual revisão do Programa.

§ 2º A Presidência designará servidor para atuar como monitor responsável pelas atividades práticas.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado:

I – utilizar aprendizes para suprir necessidade permanente de pessoal;

II – atribuir atividades típicas de cargo público;

III – permitir desvio de função;

IV – atribuir atividades incompatíveis com a aprendizagem ou com o desenvolvimento do aprendiz;

V – expor o aprendiz a situações de risco físico, moral ou psicológico;

VI – estabelecer qualquer forma de subordinação incompatível com a natureza pedagógica do programa.

Art. 9º As atividades práticas serão desenvolvidas exclusivamente em unidades administrativas da Câmara, vedada sua realização em gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390031003800340037003A005400520041100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10. A Câmara Municipal de Cuiabá atuará como entidade concedente da experiência prática, disponibilizando ambiente adequado e acompanhamento das atividades dos aprendizes.

CAPÍTULO VIII

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 11. Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, bem como com entidades formadoras e empresas contratantes, para execução do Programa.

Parágrafo único. A contratação, remuneração e encargos trabalhistas dos aprendizes serão de responsabilidade da empresa contratante, não gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 12. O acordo deverá observar integralmente esta Resolução e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13. A contratação do aprendiz será realizada pela empresa contratante ou entidade qualificada, que assumirá a condição de empregadora, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.479, de 2023.

Art. 14. Não haverá vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o aprendiz.

Art. 15. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes do programa, com exceção dos jovens aprendizes.

Art. 16. A formação técnico-profissional será executada por entidade qualificada, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. A execução do Programa será objeto de controle interno e acompanhamento institucional.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO Nº. 458/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Weverton Lucas Almeida dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX, em 5 de maio de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 7 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 459/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Douglas Pereira dos Santos, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Reportagem, a partir de 25 de abril de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 7 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 460/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Jose Carlos Torquato Neto, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, a partir de 6 de maio de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 8 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 461/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Angela Iagla Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII, a partir de 7 de maio de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 8 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Portarias

PORTARIA Nº. 282/2026

INFORMA AUSÊNCIA JUSTIFICÁVEL DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa**, RESOLVE:**

Art. 1º Informar a ausência justificável por 8 (oito) dias consecutivos da servidora Luciana Farias, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar Externo VI, matrícula nº 8577.3, em razão do falecimento da mãe, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 118 da Lei Complementar nº 093/2003, no período de 26 de abril de 2026 a 3 de maio de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 5 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 283/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauro Germano de Oliveira,** Técnico Legislativo, matrícula 6425**, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 2º Quinquênio – anos 2008-2013,** nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar n.º 235/2011, **usufruindo pelo período de 01/06/2026 a 30/06/2026.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE MAIO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 285/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento de dispensa do serviço acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 6311/2026, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390031003800340037003A005400520041100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.